

DECRETO Nº 16398, de 09 de junho de 2025.

Dispõe sobre o reajuste da gratificação pela função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 61, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 93, inciso I, da Lei Municipal nº 3912, de 18 de julho de 2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que define que poderão ser pagas ao servidor vantagem de gratificação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3605, de 18 de novembro de 2021, que "institui o Banco de Talentos da Prefeitura Municipal de Itabirito, bem como a gratificação pela função de Instrutor em Programa de Aperfeiçoamento Profissional e dá outras providências";

CONSIDERANDO o §2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3605, de 18 de novembro de 2021, dispõe que: "Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observado o valor de R\$70,00 (setenta reais) por hora trabalhada.";

CONSIDERANDO o §4º do Art. da Lei Municipal nº 3605, de 18 de novembro de 2021, dispõe que: "Os valores constantes do §2º deste artigo serão reajustados tomando-se por base o índice de reajuste salarial concedido aos servidores da administração direta em seu vencimento básico, podendo haver correções periódicas estabelecidas por Decreto.";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3611, de 22 de novembro de 2021, que reajustou os vencimentos dos servidores municipais no percentual de 2,315550%, do período acumulado entre maio de 2019 a maio de 2020, em que atualizaria o valor da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, para o valor de R\$71,62 (setenta e um reais e sessenta e dois centavos);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3658, de 01 de abril de 2022, que reajustou os vencimentos dos servidores municipais no percentual de 12%, com data base de 1º de abril de 2022, em que atualizaria o valor da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, para o valor de R\$80,21 (oitenta reais e vinte e um centavos);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4007, de 19 de dezembro de 2023, que reajustou os vencimentos dos servidores municipais no percentual de 3%, a partir da data base de 1º de janeiro de 2024, em que atualizaria o valor da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, para o valor de R\$82,61 (oitenta e dois reais e sessenta e um centavos);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4177, de 31 de janeiro de 2025, que reajustou os vencimentos dos servidores municipais no percentual de 4,83%, do período acumulado



entre dezembro de 2023 a dezembro de 2024, em que atualizaria o valor da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, para o valor de R\$86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos), DECRETA:

Art. 1º - O valor da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, tomando por base os índices gerais de reajuste salarial concedido aos servidores da administração direta em seu vencimento básico, dos anos de 2021, 2022, 2023 e 2025, será reajustado para o valor de R\$86,60 (oitenta e seis reais e sessenta centavos), por hora trabalhada.

- I. Até 30 (trinta) minutos pagar-se-á o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora, observado o valor estipulado no Art. 1º deste Decreto.
- II. Acima de 30 (trinta) minutos pagar-se-á o valor integral da hora da modalidade designada, conforme consta no Art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - A Administração Pública efetuará o pagamento retroativo dos reajustes da gratificação pela função de instrutor em programa de aperfeiçoamento profissional, tomando por base para o pagamento o índice de reajuste de cada data base, nos termos das Leis Municipais nº 3611, de 22 de novembro de 2021, nº 3658, de 01 de abril de 2022, nº 4007, de 19 de dezembro de 2023 e nº 4177, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de junho de 2025.


Elio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL